

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 510, de 2021)

Promovam-se nos arts. 2º e 4º do Projeto de Lei nº 510, de 2021,
as seguintes alterações:

“Art. 2º

‘Art. 9º A identificação do título de domínio destacado originariamente do patrimônio público será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

..... (NR)’

‘Art. 13

I – a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

..... (NR)’

“Art. 4º

‘Art. 176.

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea *a* do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de



Responsabilidade Técnica – TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.

..... (NR)'

‘Art. 213.

II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, bem assim pelos confrontantes.

..... (NR)'

‘Art. 216-A.

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes;

..... (NR)'

‘Art. 225.

§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o devido Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais. (NR)'''



JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores preocupações com a regularidade dos imóveis rurais é a obtenção de descrição georreferenciada.

Atualmente, à luz da Lei de Registros Públicos – que, nesse ponto, segue redação da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 –, o memorial descritivo da área mediante georreferenciamento só pode ser feita profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), o quais documentam seu trabalho por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A Lei de Registros Públicos, porém, está desatualizada. Posteriormente a 2001, foi regulamentada a atuação de dois profissionais com plena habilitação técnica para a elaboração desses memoriais.

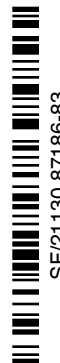
Referimo-nos aos inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) por meio da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que fiscaliza a atividade dos técnicos agrícolas e que indica, como meio de instrumentalização de seus trabalhos, o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Reportamo-nos também aos inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU), criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Seus trabalhos são formalizados pelo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Na prática, sabemos que há Cartórios que já admitem memoriais firmados por esses profissionais. Convém, porém, atualizarmos a Lei de Registros Públicos a fim de afastar quaisquer dúvidas jurídicas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21130.87186-83